



P A R E C E R
TC-004382.989.23-4

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogado: Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,13%
FUNDEB	100%
Magistério	87,81%
Pessoal	38,79%
Saúde	18,17%
Execução Orçamentária	Déficit de 2% = R\$ 520.991,03 - relevado
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 359.671,01 - relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens C.1.10.2. “Servidores em Desvio de Função” e C.1.10.4 “Pagamento de Gratificação de Dedicação Exclusiva” do Relatório de Fiscalização.



Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que votou pela emissão de parecer desfavorável.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR